

PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 325,
DE 1° DE AGOSTO DE 1996

**OS MINISTROS DE ESTADO, DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO,
DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO E DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo
único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no "caput" e no
artigo 6° do Decreto n° 783, de 25 de março de 1993,

R E S O L V E M

Art. 1° Ficam acrescidas as alíneas "d" e "e" ao item 1 da OBSERVAÇÃO
constante do Anexo XI do Decreto n° 783/93, com a seguinte redação¹:

“.....

- d. subconjunto visor e/ou subconjunto tela (display), destinados a câmara de vídeo.
- e. gabinete com teclas montadas e suas respectivas placas de circuito impresso de controle de função, incluindo cabos e conectores, destinados a câmara de vídeo"

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO KANDIR
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

FRANCISCO DORNELLES
Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo

JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

¹ Consultar Anexo XI, na p.34, desta publicação.